



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações
Públicas do Município de Timon – MA.

DOC. Nº 1222/18
FOL. 316
P. PUBLICA

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 005/2019.

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de eventos em geral.

Relatório Circunstanciado

O Processo Administrativo que culminou na abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, visando o Registro de Preços de serviços de eventos em geral, foi iniciado em 21 de Dezembro de 2018, perdurando sua fase interna até a data de 29 de janeiro de 2019, momento em que se fez a publicação do aviso da licitação.

Durante toda fase interna foram realizados os procedimentos relacionados com especificações do objeto, elaboração de Termo de Referência, memorandos, aprovação do Termo de Referência, Parecer Jurídico, conforme disciplina do art. 38 da Lei Nº 8.666/93.

Após a devida instauração e conclusão da fase interna do procedimento licitatório, o Edital, como dito acima, foi publicado no Diário Oficial do Município de Timon e em Jornal de Grande Circulação, na data de 29 de Janeiro de 2019, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93, marcando a data de abertura da sessão pública para recebimento de envelopes e credenciamento dos licitantes para o dia 08 de fevereiro de 2019, às 09h00min.

Recolheram o edital as Empresas: **F. RODRIGUES FEIRAS E EVENTOS, HOTEL CAJUÍNA LTDA – ME** e **G J S CASTRO ME** conforme protocolos acostados aos autos.

Na data aprazada ocorreu a abertura do certame, compareceram as Empresas **HOTEL CAJUÍNA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.405.070/0001-46 representada pela Sr.^a Raimunda Cleyciane Oliveira Lima e **G J S CASTRO ME** inscrita no CNPJ nº 23.166.661/0001-97 representada pelo Sr.^o Gustavo José Silva Castro e a empresa **EXTANDE MONTAGENS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 07.230.596/0001-65 representada pelo Sr.^o José Eduardo Barros.

Aberta a sessão, as empresas foram credenciadas e os envelopes de Propostas de Preço e de Documentos de Habilitação foram recolhidos. O Pregoeiro abriu os envelopes contendo as Propostas das licitantes, onde foram devidamente rubricadas. Após, o Pregoeiro, em virtude do elevado volume de trabalho e o compromisso com outras licitações em andamento bem como para realização da conformidade e aceitabilidade de proposta de preços de acordo com o edital e seus anexos e confecção



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações
Públicas do Município de Timon – MA.

DOC. Nº 1022/18
FIG. 347
CÓPIA

correta das planilhas de lances decidiu suspender a sessão, já informando que a mesma prosseguirá no dia 11 de fevereiro de 2019 às nove horas. Na data marcada compareceram as empresas **HOTEL CAJUÍNA LTDA – ME** e **G J S CASTRO ME**. Procedido todos os atos legais, de julgamento das propostas, as empresas participantes tiveram suas propostas classificadas. Elaborada as planilhas, deu-se início a fase de lances e negociação, sendo a classificação conforme a seguir: as empresas **HOTEL CAJUÍNA LTDA – ME** e **G J S CASTRO ME** ofereceram os menores valores para os itens licitados que correspondem aos menores preços negociados em sessão. Aberto os envelopes de documentações, e feita a análise dos mesmos, verificou-se que as empresas classificadas foram declaradas habilitadas por apresentarem todas as documentações exigidas no edital.

Informando ainda que, não houve nenhuma manifestação de interesse em recorrer das decisões do Pregoeiro.

Com fundamento no Art. 9º - V e IX do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Adjudico aos licitantes vencedores, supracitados, garantindo-lhe a expectativa do direito de contratar, na forma disposta no edital e demais documentos que integram no todo este procedimento licitatório, preservados que ficam os preços declarados em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, como ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial. Instruído o processo, segue em devolução da delegação de competência para efeito do exercício e **ATO DE CONTROLE FINAL**.

Cumpre observar que durante todas as fases de procedimentos desta licitação, as empresas não questionaram ou impugnaram as cláusulas editalícias.

É o breve relatório do procedimento.

Encaminham-se os autos do presente procedimento licitatório, a autoridade competente para os atos de controle final.

Timon/MA, 11 de Fevereiro de 2019.


Neryson Francisco Pereira da Silva
Pregoeiro do Município de Timon – MA